



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CONTRATO Nº002/2020 EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º LEI FEDERAL Nº 13.979 - COVID-19 , REGULAMENTADA PELA PORTARIA MS/GM Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E A EMPRESA WORK AND LIFE COMERCIAL LTDA –EPP.

DISPENSA Nº 228/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3181/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 832.998 – SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 043.596.232-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI - EPP**, sito à Av. Presidente Kennedy, n.º2.491 – Santa Maria – São Caetano do Sul/SP – CEP:09561-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.690.085/0001-02, neste ato representado, por **NILMAR JOSÉ ASSIS**, domiciliado à Rua Cabo José C. Carvalho, n.º125 – Jd Avelino – São Paulo/SP – CEP: 03222-010, portador do RG. Nº 14.422.110-X, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º 063.483.668-47, doravante denominada CONTRATADA, regendo-se pelo artigo 4º Lei Federal nº 13.979, que estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19, sendo posteriormente regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	<b>VENTILADOR PULMONAR</b> Equipamento adulto/pediátrico/neonatal microprocessado de suporte ventilatório. Monitor incorporado em tela colorida LCD 12"1 de alta definição, permite monitorização gráfica de até 3 curvas e 2 loops simultaneamente.	1	KTK Fabricação Nacional	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

Principais modos de ventilação: VCV, PCV, PSV, CPAP, SIMV com PSV, MMV com PSV, VNI com PSV, PSV com volume corrente garantido e ventilação de backup, PRVC, TCPL, CPAP com fluxo contínuo. Apresenta cálculos de mecânica respiratória, Índice F/VT (Tobin), sensor de oxigênio incorporado e Capnografia, permitindo várias funções como: curvas de CO2/Tempo, capnografia volumétrica (CO2/Vt), medições de EtCO2, etc.				
--	--	--	--	--

--

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE .**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor global atribuído ao presente contrato constitui a importância estimada de **R\$ 55.600,00** (Cinquenta e cinco mil e seiscentos ), aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica:

**Ficha n °164 U.O- 02.12.00 F.P -10.301.0021.24.34 C.E 4.4.90.52.00 D.R 05.000.00**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento da Nota Fiscal será efetuado á vista , através de crédito em conta corrente da CONTRATADA .

**Banco Itaú**

**Agência nº. 1381**

**Conta Corrente nº 029916-1**



# *Município de Iguape*

*- Estância Balneária -*

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1 A CONTRATADA, se obriga a entregar o equipamento , num prazo de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**6.2 Será enviado no prazo de 02 (dois) dias úteis um equipamento modelo Carmel e outro modelo Atlanta , sendo este último a título de doação , sendo o equipamento Carmel será substituído pelo novo no prazo máximo de entrega. A empresa realizará treinamento com os funcionários do Departamento de Saúde na entrega dos respirados cedidos, e na entrega do Equipamento Novo.**

6.3- Deverá apresentar garantia de 12 meses contra defeito de fabricação .

6.4-O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a entregar o material de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial apresentada.

7.2. O objeto do presente contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor de Departamento de Saúde e gestor do contrato o Sr Anderson Rigo portador do CPF- 133.524.528-65 no seguinte endereço: Rua dos estudantes nº040- Centro Iguape/SP.

7.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## 8.1 – Dos direitos:

8.1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 8.2 – Das Obrigações:

### 8.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

### 8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto do presente contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto ;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto ;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- j) A CONTRATADA obrigar-se-á a oferecer garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigar-se-á, ainda, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou



# Município de Iguape

## - Estância Balneária -

nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). De 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) De 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- c). De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;



# Município de Iguape

## - Estância Balneária -

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

VIII - a decretação de falência; X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções

Previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



# Município de Iguape

- Estância Balneária -

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14-1- Aplica-se a presente contratação a lei 13.979/2020, bem como, subsidiariamente a lei 8.666/93, no caso em que couber.

14-20 FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, 18 de Março de 2020.

---

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
Prefeito Municipal  
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

---

**NILMAR JOSÉ ASSIS**  
Representante Legal  
P/ FORNECEDOR

**Testemunhas:**

---

Nome  
R.G.

---

Nome:  
R.G.



# *Município de Iguape*

*- Estância Balneária -*

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Advogado – OAB/SP**





# Município de Iguape

- Estância Balneária -

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
DETENTORA DO CONTRATO: **WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI - EPP**  
CONTRATO Nº00 (DE ORIGEM):

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE SUPORTE VENTILATÓRIO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE .**

ADVOGADO (S)\*:

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 18 de Março de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@iguape.sp.gov.br](mailto:gabinete@iguape.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DETENTORA DO CONTRATO: **WORK AND LIFE COMERCIAL EIRELI - EPP**

NOME E CARGO: : **NILMAR JOSÉ ASSIS – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL:

EMAIL PESSOAL; \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído